Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 661/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/01702/2013
PROTOCOLO	: 1342873
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
JURISDICIONADO	: DÁRIO HONÓRIO MARTINS ALMIRÃO
INTERESSADO	: ALEXANDRE BASTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 79.100,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONVITE – CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA – FORMALIZAÇÃO – EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES – CUMPRIMENTO – REGULARIDADE.

São regulares o procedimento licitatório e de formalização contratual, por meio dos quais atendem as exigências legais, bem como as normas regimentais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 26 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, em declarar a regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade de Convite nº 015/2012 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 025/2012, celebrado entre a Câmara Municipal de Ponta Porã, através do Presidente, Sr. Dário Honório Martins Almirão e a sociedade advocatícia Alexandre Bastos Advogados Associados, nos termos do voto da Relatora.

Campo Grande, 26 de abril de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** - Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Tratam os Autos do Contrato Administrativo nº 025/2012, pela modalidade Convite nº 015/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ponta Porã e Alexandre Bastos Advogados Associados, visando a prestação de serviços advocatícios, visando a prestação de serviços de atuação em 1ª e 2ª Instâncias do Poder Judiciário, representação e defesa de interesses e direitos institucionais do referido Poder Legislativo, em especial, para acompanhamento e autuação de processos e procedimentos perante o Tribunal de Contas, assessorando nas notificações, apresentação de justificativas, interposição de recursos, no valor de R$ 79.100,00 (setenta e nove mil e cem reais).

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo, abrangendo as 1ª e 2ª fases.

Os Autos foram encaminhados à Equipe Técnica da 6ª ICE que, em sede de Análise Processual ANP-6ICE-2872/2013 (Peça 23), entendeu como necessária a notificação do Órgão para que o Ordenador de Despesas possa se manifestar acerca da referida análise.

Devidamente notificado na forma regimental, o Ordenador de Despesas, Sr. Caio Augusto César de Souza Moraes, respondeu à notificação conforme documento de Peça 29.

Da mesma forma, o Ex-Presidente da Câmara Municipal, Sr. Dário Honório Martins Almirão, respondeu a notificação, conforme documento de Peça 44.

Os Autos retornaram à Equipe Técnica desta Corte, a qual apreciou os documentos acostados (ANA-6ICE-8598/2014 - Peça 48) manifestando-se no seguinte sentido:

> ...
>
> Reanalisando os autos, constatamos que os documentos apresentados a esta Corte de Contas, por força de notificação satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado.
>
> Em resposta a notificação o ordenador de despesa apresentou justificativa que a Câmara Municipal diferentemente do Município de Ponta Porã, necessita contratar a prestação de serviços jurídicos específicos, para apresentar defesas de interesses e direitos institucionais do referido Poder Legislativo.
>
> ...

Ao final, opina no seguinte sentido:

> ...
>
> 1- Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª Fase), nos termos do artigo 120, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS Nº 76/2013;

> 2- Pela regularidade e legalidade do objeto do Contrato (2ª Fase), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS Nº 76/2013..
>
> ...

Encaminhado os Autos para o Ministério Público de Contas, em sede de Parecer PAR - MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 12626/2015 (Peça 54), se manifestando que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:

> ...
>
> Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o art. 120, incisos I "a" e II, e art. 121, incisos I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.
>
> ...

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É o Relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Concluiu-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica da 6ª ICE e o representante do Ministério Público de Contas corroboram seus entendimento, opinando pela regularidade e legalidade da 1ª e 2ª fases do procedimento em tela.

Neste sentido, analisando detidamente os Autos, verifico que, de fato, o procedimento licitatório na modalidade de Convite nº 015/2012, foi realizado de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei nº 8666/93, e o Contrato Administrativo nº 025/2012 está em consonância com as disposições do artigo 55 do mesmo diploma legal.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã, foram cumpridas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação nesta Corte Fiscal.

DISPOSITIVO

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica da 6ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e VOTO no seguinte sentido de:

1- Declarar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Convite nº 015/2012 (1ª fase), nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, alínea a, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2- Declarar a legalidade e regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 025/2012 (2ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ponta Porã e Alexandre Bastos Advogados Associados, com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, para declarar a regularidade do Procedimento Licitatório e do Contrato Administrativo em exame.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 26 de abril de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

gab arb
setac mss/arp